



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 332/2022

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2517/2022**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini, que “Dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se da Análise da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei n° 2517/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a extinção do cargo de Braçal do Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, previsto na Lei n° 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme estabelece.

Justifica o Sr. Prefeito que, “A Fundação Instituto de Administração – FIA em estudo realizado a respeito da viabilidade da contratação pela Prefeitura de Araucária de trabalhadores para a realização de serviços braçais, por terceirização, ou por concurso público, recomenda que estes serviços passem a ser terceirizados, o que resultará em melhores resultados para a Administração Pública, bem como contribuirá para a economia com novas oportunidades de emprego e fomento ao empreendedorismo.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se, que o Decreto nº 3.151, de 23 de agosto de 1999, que disciplina os atos em casos de extinção de cargos públicos, traz o art. 4º que a competência é do prefeito em esfera municipal:

Art. 1º Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim a dos atos de colocação em disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores públicos em decorrência da extinção ou da reorganização de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

[...]

Art. 4º Autorizada por lei, a extinção de cargo público far-se-á mediante ato privativo do Presidente da República.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 10, inciso X, a competência da Câmara municipal em deliberar sobre projetos de lei que extinguem cargos públicos, conforme a matéria tratada nesta propositura em análise.

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

X – a criação de cargos públicos, sua classificação, extinção e fixação dos respectivos padrões de vencimentos;

(grifo nosso)

A Constituição Federal traz a menção de competência do chefe do poder executivo por se tratar da esfera municipal, determinada no art. 84, VI, “b”

“**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

(...)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;”

O presente projeto de lei em análise, extingue o cargo público braçal do quadro geral de servidores do município de Araucária, previsto na Lei 1.704/20060, que possui 150 vagas, sendo ocupadas atualmente 96 vagas.

Em um levantamento realizado pela Fundação Instituto de Administração – FIA, foi recomendado que o presente cargo a ser extinto passe a ser terceirizado, para melhores resultados da Administração pública.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 119.120/2022 e código verificador 622UG81I), o presente projeto de lei esta em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, somos favoráveis ao trâmite do referido Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2517/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 23/11/2022 as 10:44:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 322/2022 - CJR, referente ao Projeto de Resolução nº 2517/2022.

Araucária, 24 de Novembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 24/11/2022 as 11:14:44.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/11/2022 as 11:29:12.